



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Departamento de Técnica Legislativa

## PROJETO DE LEI Nº 07/2023

Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos aos servidores públicos da Administração direta, das autarquias e fundação pública do Município, e dá outras providências.

**NILSON ALCIDES GASPAR**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Ficam reajustados em 6,5% (seis inteiros e cinco décimos por cento) os valores das Tabelas de Vencimentos constantes:

I - do Anexo VI da Lei Complementar nº 47, de 20 de dezembro de 2018;

II - do Anexo III da Lei Complementar nº 64, de 12 de dezembro de 2019;

III - do Anexo IV da Lei Complementar nº 65, de 19 de março de 2020; e

IV - do Anexo III da Lei nº 7.565, de 23 de março de 2021.

**Art. 2º** - O reajuste a que se refere o artigo 1º desta lei aplica-se:

I - aos benefícios de aposentadoria e de pensão por morte concedidos no serviço público municipal e no regime próprio de previdência social do Município aos quais tenha sido assegurado critério de reajuste por paridade com os servidores ativos; e

II - aos valores previstos no inciso I e no § 1º do artigo 4º e no inciso III do artigo 5º, todos da Lei nº 4.035, de 05 de julho de 2001, e suas alterações, que passam a ser de R\$ 3.407,91 (três mil, quatrocentos e sete reais e noventa e um centavos).

**Art. 3º** - Fica revisto para R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais) o valor do cartão alimentação e da cesta básica concedida a título de prêmio por assiduidade de que tratam a Lei nº 4.035, de 05 de julho de 2001, e a Lei nº 7.085, de 14 de dezembro de 2018.

**Art. 4º** - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de recursos orçamentários próprios, consignados no orçamento vigente, suplementados se necessário.



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

PROT-CMI 1023/2023  
21/03/2023 - 08:12  
PL 48/2023

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Departamento de Técnica Legislativa*

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de março de 2023.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 17 de março de 2023, 193º de elevação à categoria de freguesia.

  
**NILSON ALCIDES GÁSPAR**  
**PREFEITO**



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

PROT-CMI 1023/2023  
21/03/2023 - 08:12  
PL 48/2023

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Departamento de Técnica Legislativa*

## **MENSAGEM LEGISLATIVA/PL Nº 07/2023**

Indaiatuba, 17 de março de 2023

Exmo. Sr. Presidente,

Tenho a honra de encaminhar por intermédio de Vossa Excelência, a essa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 07/2023, a fim de que o mesmo seja submetido à apreciação desse Legislativo.

O projeto de lei em exame, inicialmente, tem por objetivo assegurar a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais em 6,5% (seis inteiros e cinco décimos por cento), valor acima da média da variação inflacionária, no período de março de 2022 a fevereiro de 2023, usualmente adotada pelo Município, e que leva em conta a variação da UFESP, o INPC e o IPCA, o que representaria uma elevação de 6,08%.

Ainda, o texto também propõe revisar o valor do cartão alimentação e da cesta básica, previstos na Lei nº 4.035, de 05 de julho de 2001 (servidores em geral) e na Lei nº 7.085, de 14 de dezembro de 2018 (magistério), para R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte) reais, o que representa um aumento de 26,65% sobre o valor atual.

Para fins do disposto no art. 127, I do Regimento Interno dessa Egrégia Câmara Municipal, informo que a(s) norma(s) aludida(s) no projeto encontra(m)-se disponível(is) no(s) link(s) abaixo:

[https://sapl.indaiatuba.sp.leg.br/consultas/norma\\_juridica/norma\\_juridica\\_mostrar\\_proc?cod\\_norma=6108](https://sapl.indaiatuba.sp.leg.br/consultas/norma_juridica/norma_juridica_mostrar_proc?cod_norma=6108)

[https://sapl.indaiatuba.sp.leg.br/consultas/norma\\_juridica/norma\\_juridica\\_mostrar\\_proc?cod\\_norma=6365](https://sapl.indaiatuba.sp.leg.br/consultas/norma_juridica/norma_juridica_mostrar_proc?cod_norma=6365)

[https://sapl.indaiatuba.sp.leg.br/consultas/norma\\_juridica/norma\\_juridica\\_mostrar\\_proc?cod\\_norma=6567](https://sapl.indaiatuba.sp.leg.br/consultas/norma_juridica/norma_juridica_mostrar_proc?cod_norma=6567)

[https://sapl.indaiatuba.sp.leg.br/consultas/norma\\_juridica/norma\\_juridica\\_mostrar\\_proc?cod\\_norma=2852](https://sapl.indaiatuba.sp.leg.br/consultas/norma_juridica/norma_juridica_mostrar_proc?cod_norma=2852)

[https://sapl.indaiatuba.sp.leg.br/consultas/norma\\_juridica/norma\\_juridica\\_mostrar\\_proc?cod\\_norma=6101](https://sapl.indaiatuba.sp.leg.br/consultas/norma_juridica/norma_juridica_mostrar_proc?cod_norma=6101)

[https://sapl.indaiatuba.sp.leg.br/consultas/norma\\_juridica/norma\\_juridica\\_mostrar\\_proc?cod\\_norma=6906](https://sapl.indaiatuba.sp.leg.br/consultas/norma_juridica/norma_juridica_mostrar_proc?cod_norma=6906)



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

PROT-CMI 1023/2023  
21/03/2023 - 08:12  
PL 48/2023

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Departamento de Técnica Legislativa*

Justificando assim a propositura em apreço, submeto-a a necessária apreciação desse Legislativo, solicitando sua aprovação dentro do prazo de 45 dias, nos termos do § 2º do artigo 64 da Constituição Federal e do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba, por tratar-se de matéria de natureza urgente.

Atenciosamente,

  
**NILSON ALCIDES GASPÁR**  
**PREFEITO**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
JORGE LUÍS LEPINSK  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
INDAIATUBA/SP**